LEI Nº 2.107, DE 16 DE MARÇO DE 1.983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.967.

R 117 v 93

16

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 1º da Lei Municipal nº 858, de 18 de novembro de 1.967, que "DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE BIRIGUI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- A zona urbana do Município de Birigui fica com as seguintes delimitações: começa no marco I cravado no cruzamento da Rodovia Marechal Rondon (SP 300) com a Rodovia Bilac-Birigui-Buritama (SP 461)- no sentido Birigui-Buritama, na distância de 1.800,00 m, até atingir o marco II que está cravado no cruzamento da Rodovia Bilac-Birigui-Buritama, com a estrada BGI (Birigui-Guatambu); daí, deflete à esquerda, seguindo pela estrada 249 (Birigui-Guatambu), numa distância de 360,00 m até atingir o marco III; daí, deflete à direita numa distância de 600,00 m, até atingir o marco IV; daí deflete novamente à direita, numa distância de 298,00 m, até atingir o marco IV-A, na divisa com propriedade de Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares; deste ponto, deflete à esquerda, com o rumo SW7º32'00", na distância de 235,00 m, até encontrar o marco IV-B; daí, deflete à direita, com o rumo NW81º58'00", na distância de 63,00 m,- sempre divisando com propriedade de Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares, até atingir o marco IV-C, às margens da Estrada de Ferro N.O.B.; daí, deflete, à direita, seguindo pela cerca de domínio da Estrada de Ferro N.O.B., numa linha em curva, na distância aproximada de 275,00 m, até encontrar o marco V, às margens da cerca de domínio da Estrada de Ferro N.O.B.; deste ponto, segue junto à cerca de divisa da Estrada de Ferro N.O.B.,- numa distância de 386,41 m, até atingir o marco VI, que

17

está cravado no cruzamento da Rodovia Bilac-Birigui-Buritama (SP 461); daí, deflete à esquerda seguindo a Rodovia Bilac-Birigui-Buritama, no sentido Birigui-Buritama, na distância de 3.700,00 m, até atingir o marco VII; daí, deflete à direita, seguindo por uma linha paralela à 430,00 m da estrada municipal BGI-344, que liga a estrada do Goulart com o Baixotes, na distância de 3.000,00 m, onde está cravado o marco VIII; daí, deflete à direita, seguindo por uma linha que passa pelo vértice do ângulo formado pelo antigo leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a estrada municipal Birigui-Coroados (BGI-348), na distância de 3.300,00 m, onde está cravado o marco IX; daí deflete novamente à direita, seguindo por uma linha que encontra o ponto de intersecção entre o Córrego Veadinho com a estrada municipal BGI-455 Birigui-Bairro do Veadinho, na distância de 1.700,00 m, onde está cravado o marco X; daí, segue o Córrego do Veadinho, em sentido contrário à corrente das águas, até atingir a Rodovia Marechal Rondon (SP 300), na distância de 2.000,00 m, onde está cravado o marco XI; daí, deflete à direita, seguindo pela Rodovia Marechal Rondon (SP 300), na distância de 2.100,00 m, até atingir a Rodovia Bilac-Buritama (SP 461), no ponto inicial, no marco I, confrontações essas configuradas na planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante - desta lei".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.921, de 02 de maio de 1.980.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente